



SUMÁRIO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 058/2025.....	2
TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025.....	2
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2025-DL 003/2025.....	2
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025-DL 004/2025.....	3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://cmtutoia.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 058/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 058/2025

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Administrativo da Câmara Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 24, incisos III, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso XXXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tutóia, MA.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do cargo de Assessora administrativa, a partir do dia 26 de maio de 2025, a servidora comissionada declarado em lei de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Tutóia/MA, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE OLIVEIRA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 376.662.663-91 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 067230212018-2, expedida pela SSP/MA, matrícula n. 000053-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2025.

Romildo Mesquita de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA

Identificador: 2150-1e3b1b649770270a4e248e7ba47c064865de2d43

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico n.º 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo para atender à demanda da Câmara Municipal de Tutóia – MA.

Data da Sessão: 03 de abril de 2025

Critério de Julgamento: Menor valor

Modo de Disputa: Aberto e fechado

Fornecedor Vencedor: ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA

Valor Final Homologado: R\$ 96.000,00

Data da Homologação: 21 de maio de 2025

I – DO RELATÓRIO

O presente processo licitatório teve por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo caminhonete, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. A sessão pública foi realizada por meio do Portal de Compras Públicas, tendo sido declarada vencedora a empresa **ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA**, pelo valor global de R\$ 96.000,00, correspondente à proposta de R\$ 8.000,00 mensais.

O procedimento foi regularmente homologado em 21 de maio de 2025.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Após a homologação do certame, foi realizada análise técnica e jurídica

mais aprofundada dos autos, a qual evidenciou **indícios de inexecuibilidade do preço ofertado**, incompatível com os custos efetivos da locação de veículo com as características exigidas no edital. A proposta vencedora apresentou valor significativamente inferior ao valor de referência (R\$ 11.756,67), representando uma redução de aproximadamente **32%** em relação à média de mercado identificada na pesquisa de preços constante no processo. Tal discrepância, à primeira vista vantajosa para a Administração, mostrou-se preocupante quando confrontada com os seguintes aspectos:

- As especificações técnicas exigidas no edital referem-se à locação de veículo utilitário de grande porte, caminhonete 4x4 cabine dupla, com motorização elevada, combustível diesel, ano mínimo de fabricação 2017, o que representa compromisso relevante de recursos e obrigações administrativas para a Câmara Municipal;
- No entanto, **houve alteração superveniente no planejamento institucional e nas prioridades administrativas da Câmara Municipal de Tutóia**, com reavaliação da real necessidade do objeto licitado, tendo-se constatado que, no momento, **não há demanda efetiva que justifique a contratação pretendida**, o que torna inoportuna e desnecessária a continuidade do certame;
- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao reconhecer que a Administração Pública pode anular ou revogar procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, resguardando-se os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público (ex.: Acórdãos TCU nº 1214/2013 – Plenário e nº 786/2011 – Plenário);
- O princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do STF, autoriza e impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, ou de revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade, desde que devidamente motivadas, como no presente caso.

Diante do exposto, **verifica-se a necessidade de anulação do certame**, a fim de resguardar a legalidade, a razoabilidade e a viabilidade econômica da futura contratação, evitando prejuízos à Câmara Municipal de Tutóia e assegurando o adequado uso dos recursos públicos.

III – DA DECISÃO

Com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente aplicável ao Pregão, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, **DECIDO PELA ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, em todas as suas fases, inclusive a homologação e os atos decorrentes, por motivo de interesse público e diante da constatação de possível inexecuibilidade da proposta vencedora.

Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos da legislação vigente.

Publique-se, dê-se ciência aos licitantes e archive-se o presente feito, com as devidas anotações no sistema oficial.

Tutóia – MA, 26 de Maio de 2025.

ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação / Ordenador de Despesas

Identificador: 1224-958c3d111127db9e0d8052f66dfbe21e6fa4861





TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2025-DL 003/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
007/2025-DL 003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06011615/2025-CMT

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia/MA, neste ato representada por seu Presidente, o Ilmo. Sr. Romildo Mesquita de Oliveira, com fundamento nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve, **por conveniência administrativa, rescindir de forma unilateral** o Contrato nº 007/2025-DL 003/2025(aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Câmara Municipal de Tutóia/MA), firmado com a empresa **HKG COSTA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.235.738/0001-20, representada por seu sócio Sr. Hildemar Pereira Costa, com sede na Rua Tudes Cerveira, nº 02, Bairro Barra, Tutóia/MA.

JUSTIFICATIVA:

A presente rescisão unilateral decorre de **decisão administrativa baseada na conveniência e oportunidade da Administração Pública**, em razão da **reavaliação das reais necessidades da Câmara Municipal de Tutóia e da estratégia de gestão orçamentária para o exercício em curso**. Constatou-se que não subsistem, no momento, os elementos que justificariam a continuidade da contratação, sendo esta decisão pautada no interesse público e no princípio da eficiência administrativa.

Destaca-se que a medida encontra respaldo no art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a rescisão unilateral quando ocorrer **razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante**.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da mesma lei, podendo apresentar manifestação formal no prazo legal, se assim desejar. Eventuais obrigações pendentes entre as partes serão tratadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas do contrato original.

E, para que produza os devidos efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será devidamente publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tutóia-MA, 02 de Abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Identificador: 1224-21ae2c0b3c3759befe6ba99be1ca89611101a5ec

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025-DL 004/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
008/2025-DL 004/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06011637/2025-CMT

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, pessoa jurídica de direito público,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia/MA, neste ato representada por seu Presidente, o Ilmo. Sr. Romildo Mesquita de Oliveira, com fundamento nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve, **por conveniência administrativa, rescindir de forma unilateral** o Contrato nº 008/2025-DL 004/2025(aquisição de material de expediente de interesse da Câmara Municipal de Tutóia/MA), firmado com a empresa **HKG COSTA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.235.738/0001-20, representada por seu sócio Sr. Hildemar Pereira Costa, com sede na Rua Tudes Cerveira, nº 02, Bairro Barra, Tutóia/MA.

JUSTIFICATIVA:

A presente rescisão unilateral decorre de **decisão administrativa baseada na conveniência e oportunidade da Administração Pública**, em razão da **reavaliação das reais necessidades da Câmara Municipal de Tutóia e da estratégia de gestão orçamentária para o exercício em curso**. Constatou-se que não subsistem, no momento, os elementos que justificariam a continuidade da contratação, sendo esta decisão pautada no interesse público e no princípio da eficiência administrativa.

Destaca-se que a medida encontra respaldo no art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a rescisão unilateral quando ocorrer **razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante**.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da mesma lei, podendo apresentar manifestação formal no prazo legal, se assim desejar. Eventuais obrigações pendentes entre as partes serão tratadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas do contrato original.

E, para que produza os devidos efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será devidamente publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tutóia-MA, 02 de Abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Identificador: 1224-33d104b7384134f0c590504f61f28963acef09be





TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL

www.cmtutoia.ma.gov.br

CÂMARA DE TUTÓIA - MA

PRAÇA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 266 \ CENTRO \ TUTÓIA - MA \
CEP: 65580000

Câmara de Tutóia - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE TUTOIA CAMARA MUNICIPAL.07366552000167,
OU=Certificado P3 A1, OU=Presencial, OU=42813326000198, OU=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, L=Tutoia, ST=MA, O=ICP-Brasil,
C=BR
assinado em: 2025-05-27 00:10:03

